




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.M.S.T**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2571522/2018** ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI</b>
X	<b>Eng. Mec. DENIS SODRÉ CAMPOS</b>
	<b>Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS</b>
	<b>Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO</b>

São Luis, 04 de dezembro de 2018

  
Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita  
Eng. Mecânico do CREA/MA  
Conselheiro  
**BENEDITO JACINTO MESQUITA**  
Coordenador da C.E.E.M.S.T  
RN 1103234757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho
Referencia	Registro de Pessoa Jurídica – 2571533/2018
Interessado	BAUHAUS DO BRASIL LTDA EPP

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

A empresa **BAUHAUS DO BRASIL LTDA EPP** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2571533/2018**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO, ainda, que o profissional indicado como Responsável Técnico, o Engenheiro Mecânico **GUILHERME CARDOZO NOGUEIRA FAVARO** encontra-se em dias com este Conselho, e já responde por uma empresa, com carga horária de 12 (doze) horas semanais;

CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 12 (doze) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

#### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **encaminhamos o processo ao Plenário do CREA/MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica**, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 4 de dezembro de 2018.

  
Eng. Mec. - Denis Sodré Campos  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN-1102581127